



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano III | Edição nº 591

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Contratos	3
Poder Legislativo	4
Atos Legislativos	4
Emendas	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209

Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano III | Edição nº 591

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 800, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

*“Que denomina **Areninha Esportiva João Bernardo dos Santos - “João Taboca”**, a quadra poliesportiva situada na Praça Armando Mathias, na esquina entre as ruas Adriano Pereira e Porto Alegre.”*

Autoria: Poder Legislativo
(Vereadora Claudenice Timóteo da Silva)

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. A quadra poliesportiva, situada na Praça Armando Mathias, na esquina entre as ruas Adriano Pereira e Porto Alegre, fica denominada **“Areninha Esportiva João Bernardo dos Santos - “João Taboca”**.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, dever-se-á ocorrer à identificação do local com a confecção de letreiro amplamente visível, dando-se também publicidade a denominação sempre que for preciso referir-se ao local.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 07 de dezembro de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Altera a redação do artigo 28 e do artigo 53 da Lei Complementar nº 43, de 21 de fevereiro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho), e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei altera e dá nova redação ao artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 43, de 21 de fevereiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A nomeação para provimento em caráter efetivo ou temporário se dará após a convocação do candidato, obedecendo à ordem de classificação dos habilitados em concurso público ou processo seletivo, conforme o caso de contratação, e que preencham os requisitos definidos no edital do certame, desta Lei Complementar, em outras legislações que tratam sobre o assunto, bem como comprovem aptidão através do exame admissional de saúde física e psicológica.

§1º - Os documentos necessários para a nomeação serão os constantes do Edital do Concurso ou Processo Seletivo Público, os que comprovem as condições previstas no Art. 12 e seus incisos, desta Lei Complementar, e em outras legislações que tratam sobre o assunto, os quais serão solicitados ao candidato quando de sua convocação.

§2º - A nomeação se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do edital de convocação, salvo se outro prazo for necessário, devido a aplicação do disposto no §3º e inciso I do §4º do presente artigo.

§3º - Em caso de necessidade de exame complementar solicitado pelo médico no ato do exame admissional, o prazo estabelecido no §2º poderá ser suspenso, continuando a contar após a entrega dos exames complementares ao médico.

§4º - O prazo para apresentar a documentação será de até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de convocação.

O prazo estipulado neste parágrafo poderá ser dilatado por ocasiões devidamente justificáveis e desde que esses motivos sejam previstos e regulados em outras legislações.

§5º - Atribuição de aula a ser realizada pela Secretaria de Educação será regulamentado por legislação própria.

Na ausência de legislação própria aplicar-se-á as regras deste Estatuto.

Art. 2º. Esta lei altera e dá nova redação ao inciso III do §1º e inciso III do §8º ambos do art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 43, de 21 de fevereiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. (...)

§1º. (...)

III. Para a realização de serviços considerados essenciais e de extrema relevância e urgência;
(...)

§8º. (...)

III. Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, senão após transcorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que houve a extinção do último contrato temporário de trabalho acerca da mesma função,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano III | Edição nº 591

Página 3 de 4

excetuando-se desta proibição o Quadro do Magistério.
(...)"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 07 de dezembro de 2022.

Adelmo Alves
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, destacando-se o teor da deliberação adotada pelo pregoeiro e diante da aprovação das amostras apresentadas, **HOMOLOGO** o resultado final da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 30/2022, Processo nº 148/2022, cujo certame tem por objeto o Registro de Preços para Prestação de Serviços de Locação de Estruturas. 07 de dezembro de 2022 – *Adelmo Alves - Prefeito Municipal*.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

Processo Adm.: Nº 152/2022

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Creche-Escola Padrão FDE. Empresas vencedoras: LOJA DA ESCOLA LTDA, foi vencedor dos itens 04, 06 ao 12 e 16, no valor total de R\$ 54.484,00. EXCLUSIVA COMERCIAL E NEGÓCIOS LTDA, foi vencedora dos itens 05, 17 e 26 no valor de R\$ 44.940,00. SILVIO CARLOS PAGLIARANI, venceu os itens 1 ao 03 e 18. Os lotes/itens acima foram **ADJUDICADOS** aos respectivos vencedores. Os itens 13, 19 ao 24 restaram desertos e os itens 14, 15, 25, 27 ao 29 foram fracassados.

JOÃO RAMALHO - SP, 07 de dezembro de 2022

ADELMO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de João Ramalho –
Contratada: Cruzeiro Bombas e Equipamentos Ltda ME –

Modalidade: Carta Convite nº 23/2022 – Processo nº 154/2022 – Objeto: manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e moto bombas submersas nos seguintes poços, poço 1 rua Francisco Mattos nº385, poço 2 rua Oswaldo Sampaio nº 193, poço 5 rua Cuiabá nº 161, tudo em conformidade com o edital de licitação, a proposta apresentada e as especificações contidas nos manuais dos fabricantes. - Valor do contrato: R\$. 39.190,00 - Data da assinatura: 07/12/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano III | Edição nº 591

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emendas



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Fone/Fax: (18) 3998-1209 - E-mail: camarajr@camarajr.sp.gov.br
Rua Benedito Soares Marcondes, 300-F - CEP 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP
C.N.P.J.: 48.807.408/0001-04

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2022

"Altera e dá redação ao artigo 101 da Lei Orgânica do Município de João Ramalho."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO:

Art. 1º. Fica inserido os incisos I e II ao §1º, do artigo 101 da Lei Orgânica do Município de João Ramalho, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 101 – (...)

§ 1º - (...)

I – Devendo, o servidor, ter pelo menos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, respeitados tempo de contribuição previstos em legislação complementar.

II – Eventuais regras de transição para a aposentadoria deverão ser disciplinadas em Lei Complementar Municipal, obedecendo, prioritariamente os regramentos Constitucionais vigentes, ressalvado direito adquirido ao regime previdenciário vigente da época do ingresso no serviço público municipal.

§ 2º - (...)."

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município de João Ramalho entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 07 de dezembro de 2022.


PATRICIA JANAINA GAZETA
Presidente


CLAUDENICE TIMÓTEO DA SILVA
Vice-Presidente


VAGNER MARQUES DOS SANTOS
1º Secretário


JOÃO PAULO LUCHETI
2º Secretário